

# **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.691-A, DE 1996**

Obriga as montadoras de veículos automotores a reduzir a potência dos motores por elas produzidos.

**Autor:** Deputado SILAS BRASILEIRO

**Relator:** Deputado PAULO GOUVÊA

### **I - RELATÓRIO**

Em exame o Projeto de Lei nº 1.691-A, de 1996, de autoria do Deputado Silas Brasileiro. Trata-se de proposição que obriga as montadoras de veículos automotores a reduzir a potência dos motores dos carros por elas produzidos, de forma tal que a velocidade máxima acusada no velocímetro não ultrapasse 140 km/h. Segundo o proponente, medidas punitivas e educacionais têm alcance restrito, não sendo capazes de frear o crescimento do número de acidentes no país. A contenção da potência dos veículos, medida de caráter radical, diz, reduziria o número de sinistros, sem, no entanto, comprometer a execução de manobras mais vigorosas que, eventualmente, o motorista precisa executar no trânsito.

O projeto foi levado inicialmente à apreciação da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, que o rejeitou por unanimidade.

Nesta Comissão, a iniciativa não recebeu emendas. É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A data da iniciativa já nos dá idéia de sua extemporaneidade. O projeto foi elaborado em 1996, um ano antes da entrada em vigor do Código de Trânsito Brasileiro, lei que, apesar das dificuldades inerentes à sua efetivação, vem mudando sensivelmente, para melhor, o panorama do trânsito no país.

De fato, cremos que os instrumentos educativos, punitivos e administrativos colocados à disposição das autoridades e da sociedade com a vigência do novo código, tornam desnecessária a aprovação de propostas extremadas, cuja gênese deveu-se ao período crítico por todos vivido antes de 1997.

Não nos parece, todavia, ser a inoportunidade o maior dos pecados da proposta. Sua inconveniência é o mais grave.

Como observado na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, o projeto cuida de estipular uma exigência que poderia minar a indústria automobilística nacional e, surpreendentemente, beneficiar importadores e produtores estrangeiros.

De outra parte, não há nenhuma garantia de que a limitação da velocidade dos veículos a cento e quarenta quilômetros horários vá proporcionar alguma redução do número de acidentes automobilísticos. Em verdade, a absoluta maioria dos desastres ocorre mesmo com os automotores desenvolvendo velocidades inferiores ao limite mencionado.

Por derradeiro, cumpre dizer que potência de motor significa maior conforto e segurança (quem já dirigiu automóvel com mil cilindradas sabe do que se está falando). Significa, também, maior durabilidade dos motores e menores custos de manutenção. A par disso, mesmo com motores

de baixa potência, em casos de vias planas ou em declive, velocidades elevadas podem ser alcançadas. Nesses casos, a redução, em caso de necessidade, seria muito mais difícil, pois o motor não teria capacidade para “segurar” o veículo.

Todas essas razões, enfim, levam-nos a votar pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.691-A, de 1996.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002 .

Deputado PAULO GOUVÊA  
Relator

201815.065